



## **Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (PROALV) / Long Life Learning Program (LLP)**

### **REGULAMENTO PROVISÓRIO DO SUBPROGRAMA ERASMUS DA UNIVERSIDADE DA MADEIRA (UMA)**

#### Nota explicativa:

O ERASMUS passou a constituir um dos subprogramas do PROALV/LLP para o período 2007-2013, dando continuidade a iniciativas da CE/UE de mobilidade no ensino superior, iniciadas em 1987 com a criação do Programa ERASMUS.

No período 1987-2007 (20 anos), 1,2 milhões de estudantes beneficiaram de um período de estudos no estrangeiro (espaço UE e países associados), prevendo-se atingir 3 milhões em 2012.

#### Objectivos gerais do Erasmus:

- Contribuir para a criação e consolidação do Espaço Europeu de Ensino Superior;
- Reforçar o contributo do ensino superior e do ensino profissional avançado no processo de inovação a nível Europeu;
- Promover o desenvolvimento da aprendizagem ao longo da vida;
- Reforçar a realização pessoal, a coesão social, a cidadania activa e a cidadania europeia;
- Promover a criatividade, a competitividade e a empregabilidade;
- Aumentar a participação na aprendizagem ao longo da vida;
- Promover a aprendizagem e a diversidade das línguas;
- Explorar os resultados, os produtos e os processos inovadores.

#### Objectivos específicos do Erasmus:

- Incentivar a cooperação transnacional entre instituições de ensino superior;
- Fomentar a mobilidade europeia no ensino superior;
- Melhorar a transparência e o reconhecimento de estudos e habilitações na UE;
- Realizar um período de estudos, com pleno reconhecimento académico



## 1. Normas de incidência geral

- 1.1 - O estudante Erasmus é um estudante em mobilidade entre instituições de ensino superior ao abrigo de acordos de cooperação bilateral<sup>1</sup>.
- 1.2 – A mobilidade não depende necessariamente da atribuição de uma bolsa Erasmus.
- 1.3 - O estudante compromete-se a frequentar o programa de estudos ou estágio para o qual foi seleccionado.
- 1.4 - Durante o período de estudos ou estágio no estrangeiro, o estudante continua vinculado à UMa, pelo que a sua situação académica deverá estar em estrita conformidade com os regulamentos internos da instituição.
- 1.5 - O período mínimo de estudos ou estágio é de 3 meses (ou o equivalente a um trimestre académico), sendo o período máximo de 12 meses (o equivalente a um ano académico).
- 1.6 - Os pedidos de prolongamento são analisados caso a caso, mediante justificação escrita do estudante e da Universidade de acolhimento.
- 1.7 – O estudante não efectua o pagamento de quaisquer propinas na Universidade estrangeira de acolhimento (matrícula, inscrição, exames, utilização de laboratórios e bibliotecas, etc.).
- 1.8 - As bolsas e os empréstimos nacionais a que o estudante tenha direito não podem ser cancelados ou suspensos pelo facto de este ir fazer o período de estudos ou estágio no estrangeiro ao abrigo do Erasmus.
- 1.10 - Ao partir para o estrangeiro, o estudante deve fazer-se acompanhar de um documento que garanta o direito a cuidados de saúde em todas as situações, por ocasião de uma estadia temporária noutro Estado-membro da União Europeia. Esse modelo deve ser requerido no Centro Regional de Segurança Social da sua área de residência<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> O Erasmus oferece aos estudantes de um estabelecimento de ensino superior a possibilidade de efectuar um período de estudos, com pleno reconhecimento académico (reconhecido como parte integrante do programa de estudos do seu estabelecimento de origem), com uma duração considerável (no mínimo 3 meses e no máximo um ano lectivo completo), num estabelecimento de outro Estado elegível para o Programa.

<sup>2</sup> Nos casos em que o estudante não tenha direito a esses modelos, deve fazer um seguro de saúde. Em Portugal, estes modelos apenas são destinados aos beneficiários da Segurança Social, devendo o estudante requerer os respectivos modelos no Centro Regional de Segurança Social da sua área de residência. Os beneficiários da ADSE, Serviços Sociais do Ministério da Justiça, do



## 2. Bolsas Erasmus

- 2.1 - As bolsas Erasmus destinam-se apenas a cobrir as “despesas de mobilidade” dos estudantes, ou seja, as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos ou estágio noutro Estado elegível, designadamente as despesas de viagem e as despesas resultantes da diferença do nível de vida no país de destino.
- 2.2 - O valor da bolsa é definido anualmente pela Agência Nacional PROALV e varia em função do país de destino e do número de meses de estada.
- 2.3 – São elegíveis para atribuição de bolsa os estudantes nacionais de um estado membro participante no Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, ou nacionais de outro país, desde que inscritos num curso regular na UMA.

## 3. Reconhecimento Académico dos Estudantes da UMA (*Outgoing*)

- 3.1 – O período de estudos ou estágio no estrangeiro deve ser objecto de prévio e pleno reconhecimento académico por parte do Director de Curso em que o estudante se encontra matriculado na UMA, a quem compete a coordenação da atribuição de ECTS – *Equivalent Credits Transfer System*.
- 3.2 – Assegurado o estabelecido no ponto anterior, a UMA compromete-se a reconhecer que o período de estudos ou estágio efectuado no estrangeiro (incluindo exames e outras formas de avaliação) substitui um período escolar similar do curso em que o aluno se encontra matriculado, ainda que a designação e o conteúdo das disciplinas a frequentar acordado possa ser diferente.
- 3.3 – O reconhecimento académico dos estudos realizados durante o período Erasmus diz única e exclusivamente respeito às disciplinas a que o estudante se encontra inscrito na UMA, no ano lectivo em questão com excepção das cadeiras em atraso.
- 3.4 – A realização de créditos ECTS em excesso (mais de 30 ou 60) não dá ao estudante o direito de requerer equivalências suplementares.
- 3.5 – As Universidades parceiras e o estudante têm de chegar a acordo sobre o programa de estudos antes da partida, após o que o estudante deve ser informado, por escrito, pelo respectivo Director de Curso, do reconhecimento académico concedido pela UMA.
- 3.6 – O não cumprimento do plano de estudos ou estágio acordado por alteração não autorizada ou falta de aproveitamento implica a perda do direito ao reconhecimento



académico.

- 3.7 – No final do período de estudos no estrangeiro, a Universidade de acolhimento deve passar um certificado que confirme que o estudante realizou o programa de estudos acordado, indicando os respectivos resultados.

#### **4. - Desistências**

- 4.1 – As desistências de participação no Erasmus devem ser comunicadas por escrito, no máximo 2 meses antes do início do programa de estudos.
- 4.2. – Todas as desistências deverão ser devidamente justificadas.
- 4.3. – O estudante obriga-se a ressarcir a Universidade de acolhimento de todos os prejuízos causados pela sua desistência.

#### **5. Acolhimento dos Estudantes de Universidades Parceiras (*Incoming*)**

- 5.1 - Durante a realização do período de estudos na UMa, o aluno Erasmus goza do regime de isenção de propinas;
- 5.2 - Sempre que existam, na UMa, cursos de aperfeiçoamento de iniciação e aprofundamento da língua portuguesa, o estudante Erasmus tem acesso à sua frequência sem pagamento de custos, cumpridas as normas de acesso e outras estabelecidas para o efeito.
- 5.3 – A selecção dos candidatos cabe à Universidade de origem, em conformidade com os acordos de cooperação com ela celebrados e a mobilidade acordada.

#### **6. Obrigações do Estudante**

- 6.1 - O estudante seleccionado para um período de estudos ou estágio Erasmus, compromete-se a:
- aceitar responsabilidade financeira por todas as suas despesas pessoais, incluindo despesas de alojamento;
  - providenciar o seu seguro de saúde;
  - cumprir as leis de imigração ( quando aplicáveis ) do país de acolhimento;
  - tratar dos procedimentos necessários junto da embaixada / consulado do país de acolhimento para obtenção do visto de estudante ( quando necessário );
  - comunicar qualquer alteração ao plano de estudos inicial no prazo máximo de 1 mês após o início do período de estudos;



- comunicar os seus contactos ( e-mail, endereço postal, telefone ) no país de acolhimento;
- assumir sempre uma postura pessoal digna de um representante da UMa.

6.2 – O estudante após a mobilidade, tem necessariamente de comprovar e executar o seguinte:

- ser portador de uma *Declaração de Estadia*, a emitir pela universidade de acolhimento durante o período de estudos em que esteve em mobilidade, a entregar nas Relações Internacionais da UMa;
- preencher o Relatório on-line (credenciais serão enviadas para o e-mail do estudante com instruções para preenchimento).

6.3 – Enquanto aluno Erasmus, o estudante continua vinculado à UMa e aos seus regulamentos internos, designadamente o regulamento disciplinar.

6.4 – Os estudantes podem ser sujeitos a processo disciplinar sempre que puserem em causa o bom nome da Instituição e/ou as parcerias da UFP com as suas congéneres.

6.5 – O não cumprimento por parte do estudante das condições exigidas para o seu período de estudos ou estágio no estrangeiro pode implicar:

- devolução total ou parcial da bolsa concedida;
- reembolso total do valor correspondente às propinas de frequência, acrescido da multa em vigor;
- inquérito disciplinar;
- anulação de matrícula.

## 7 - Candidatura

7.1 – A candidatura ao programa está aberta a estudantes de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento da UMa que pretendem frequentar, num determinado ano lectivo, disciplinas numa das instituições europeias com as quais a UMa tem um Acordo Bilateral válido para esse ano lectivo, ou estágio (IES ou empresa) sendo condição indispensável a frequência do segundo ano do curso em que se encontra matriculado ou com um mínimo de 60 ECTS.

7.2 – Obtida a concordância do Director de Curso sobre o elenco de disciplinas que pretendem realizar e respectivo plano de estudos (*Learning Agreement*) na universidade de acolhimento ou plano de estágio (*Training Agreement*), a candidatura é entregue nas Relações Internacionais da UMa, adstritas ao Gabinete designado para o efeito.

7.3 - Os períodos de candidatura a mobilidade Erasmus decorrem de 01 de Maio a 15 de Julho para frequência de período de estudos no 1º semestre e de 15 de Setembro a



15 de Novembro para frequência de período de estudos no 2º semestre.

## **8 - Gestão do Programa e Coordenação Institucional**

- 8.1 - A gestão do programa e a sua coordenação institucional encontram-se definidas no âmbito da estrutura e organização dos serviços/gabinetes da UMA;
- 8.2 - As Relações Internacionais da UMA asseguram a gestão operacional do programa e a execução dos actos que no âmbito desta forem praticados;
- 8.3 – Os processos de implementação da mobilidade e reconhecimento académico são assegurados através da articulação de procedimentos entre a coordenação institucional do programa e os Colégios Universitário e Politécnico, Institutos e Projectos, através dos Directores de Curso.

## **ANEXO I - Guia Prático para estudantes seleccionados**

### **Antes de Partir:**

Informação e documentação:

Guia do Estudante Erasmus – Outgoing: Antes, durante e depois do intercâmbio

Certificado Erasmus: Documento que identifica o estudante como aluno de intercâmbio ao abrigo do Programa Erasmus (Essencial para obter o Cartão Europeu de Seguro de Doença).

Confirmation Letter (Confirmação): Documento que confirma a chegada e partida da Universidade de acolhimento.

Transcript of Records (Ficha Curricular)

Application Form (Ficha de candidatura da Universidade de acolhimento)

Learning Agreement e Changes (Contrato de Estudos e Alterações)

Assinatura do Contrato de Estudante.

### **Durante o Intercâmbio:**

Alterações ao contrato de estudos: Qualquer alteração feita ao contrato de estudos inicial (Learning Agreement) deverá ser comunicada com a maior brevidade possível ao Gabinete de Relações Internacionais e ao Director de Curso/Coordenador ECTS através do documento Changes.

Envio da confirmação de chegada.

Prolongamento do período de estudos (em impresso próprio).

### **Regresso à UMA:**

#### **Declaração/certificado de estadia**

O estudante, no final do Programa realizado na IES estrangeira, tem de ser portador de uma



Declaração/Confirmação de Estadia, (“Confirmation Letter”) emitida por aquela Universidade e a entregar no GPC - UMA.

### **Relatório**

O estudante, após o seu regresso da IES estrangeira, tem obrigatoriamente de preencher um Relatório *on-line*, o mais tardar 15 dias após o regresso. Deverá aguardar pelo envio das credenciais da Agência Nacional PROALV (login e password) e submeter electronicamente o Relatório.

### **Certificação Académica**

O estudante deverá apresentar o certificado (original) de estudos realizados emitido pela IES de acolhimento na Unidade dos Académicos para reconhecimento das equivalências na UMA. Deverá anexar o conteúdo programático e carga horária das disciplinas realizadas.

### **Reclamações**

As reclamações relacionadas com a selecção e aspectos da mobilidade deverão ser apresentadas no GPC mediante reclamação escrita no GPC – Relações Internacionais e junto do Director de Curso.

As reclamações relacionadas com o reconhecimento académico deverão ser apresentadas na Unidade dos Assuntos Académicos mediante preenchimento do formulário de requerimento.

### **Incumprimento**

O incumprimento das normas do Programa pode determinar sanções como o não reconhecimento do período de estudos ou a restituição, pelo estudante, da bolsa de estudos concedida.

As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo Coordenador Institucional Erasmus, após audição do estudante e recepção da informação do Coordenador do Programa da universidade estrangeira, se aplicável.

Para mais informação sobre o Programa Erasmus, consulte as páginas Web da Agência Nacional (<http://alv.addition.pt/>) e da Comissão Europeia ([http://ec.europa.eu/education/index\\_en.html](http://ec.europa.eu/education/index_en.html)).



## ANEXO II - Directores de Curso / Coordenação ECTS 2010/11

### DOCENTES (STA) E STAFF (STT):

#### 1. Critérios aplicáveis

- 1.1 - O pessoal docente deverá ser funcionário da UMa, independentemente do tipo de contrato e da sua duração. A missão de ensino deverá decorrer num estado membro da União Europeia, numa instituição detentora de UMa EUC.
- 1.2 – A IES parceira deverá ter concordado antecipadamente com o programa de ensino a ser leccionado pelo docente.
- 1.3 – A partir de 2008, podem ser consideradas como elegíveis a formação linguística, a participação em seminários e em conferências (Mobilidade para Formação)
- 1.4 – A duração mínima da missão de ensino é de 5 horas (pelo menos um dia), no sentido de providenciar uma contribuição essencial para o programa de ensino, bem como para a vida académica internacional na instituição de acolhimento. A duração máxima é de 6 semanas. A duração mínima da mobilidade para formação é de 1 semana e máxima de 6 semanas.
- 1.5 – No sentido de assegurar a participação de um maior número possível de docentes e pessoal, será dada prioridade àqueles que nunca tenham efectuado uma mobilidade no âmbito do programa Erasmus.
- 1.6 – As mobilidades STA e STT com “bolsa zero” são permitidas.
- 1.7 – A bolsa para subsistência será calculada com base em montantes de referência diários ou semanais, e pode cobrir despesas relacionadas com alojamento, alimentação, transportes locais, telecomunicações, seguros e outros. O valor da viagem deverá ser pago com base nos custos reais, devendo os dias de viagem ser contabilizáveis para efeitos de subsistência (per diem/per spetimana).
- 1.8 – Os custos com o seguro e os Vistos devem ser cobertos pelos beneficiários através da sua bolsa de mobilidade.
- 1.9 – Os docentes e pessoal que realizaram Erasmus devem preencher e entregar o relatório final Erasmus até 15 dias após o seu regresso.